

1º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012.

O SIND TRABS INDS METAL MEC MAT ELÉTRICO DE PONTA GROSSA E REGIÃO, CNPJ nº 80.251.861/0001-81, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **MAURO CESAR CARVALHO PEREIRA, CPF 595.178.759-91**; E SIND DAS INDS MET MEC E DE MAT ELETRICO DE PONTA GROSSA E REGIÃO, CNPJ nº 80.057.417/0001-20, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOSÉ LIVIO BURDA, CPF 808.284.009-97**; celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE.

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2011 a 30 de novembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **ECONOMICAS E PROFISSIONAIS REPRESENTADAS PELAS ENTIDADES CONVENIENTES, COMPREENDIDAS NO 19º GRUPO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, QUE ALUDE O ARTIGO 577 DA CLT, EM SUAS RESPECTIVAS BASES TERRITORIAIS**, com abrangência territorial em **Arapoti/PR, Carambeí/PR, Castro/PR, Imbaú/PR, Ipiranga/PR, Ivaí/PR, Jaguariaíva/PR, Palmeira/PR, Pirai do Sul/PR, Ponta Grossa/PR, Porto Amazonas/PR, Reserva/PR, Sengés/PR, Telêmaco Borba/PR e Tibagi/PR.**

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL:

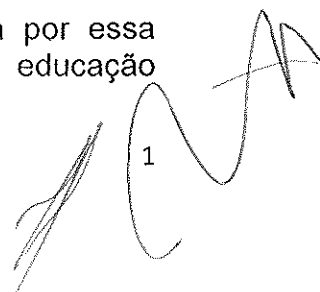
Considerando a decisão da assembleia geral, fica estabelecido que as empresas recolham a taxa de contribuição calculada pelo seguinte critério:

- a) Empresa com 1 (Hum) funcionário até 10 (dez) funcionários: R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- b) Empresa com 11 (onze) funcionários até 25 (vinte e cinco) funcionários: R\$ 100,00 (cem reais);
- c) Empresa com 26 (vinte e seis) funcionários até 50 (cinquenta) funcionários: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);
- d) Empresa entre 51 (cinquenta e um) funcionários 100 (cem) funcionários: R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais);
- e) Empresa acima de 100 (cem) funcionários: R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais);

A ser pago até o dia 15 (quinze) de maio de 2012.

2- PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS NO FUNDO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL:

A empresa repassará a Entidade Sindical Profissional abrangida por essa Convenção Coletiva de Trabalho, a título de participação na educação



1

profissional, o equivalente a R\$ 8,02 (Oito reais e dois centavos), por trabalhador beneficiado por essa convenção, por mês, devendo ser recolhida sempre no dia 10 (dez) do mês subsequente, através de guias próprias que deverão ser retiradas, por representantes da empresa, na secretária da Entidade Sindical Profissional. As Empresas se obrigam a encaminhar ao sindicato profissional lista contendo nome e valores do referido repasse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Sindicato Profissional se compromete a prestar conta da verba arrecadada no primeiro semestre até o dia 30 de junho/2012 e no segundo, até 30 de novembro/2012, tanto ao Sindicato Patronal, quanto aos trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa que deixar de recolher a Participação acima estabelecida nos prazos estipulados, ocorrerá em multa de 2% (dois por cento) do montante não recolhido por mês de atraso.

3- PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS NO FUNDO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:

A empresa repassará a Entidade Sindical Profissional abrangida por essa convenção Coletiva de Trabalho, a título de participação na manutenção e qualificação Profissional, o equivalente a R\$ 8,02 (Oito reais e dois centavos) por trabalhador beneficiado por essa convenção, por semestre, devendo ser recolhida a do primeiro semestre até o dia 10 de fevereiro de 2012 e a do segundo semestre até o dia 10 de agosto de 2012. Sendo o mês base para o número de funcionários será janeiro e julho, através de guias próprias que deverão ser retiradas, por representantes da empresa, na secretária da Entidade Sindical Profissional. As empresas se obrigam a encaminhar ao Sindicato Profissional lista contendo o nome dos funcionários e valores do referido repasse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Sindicato Profissional se compromete a prestar conta da verba arrecadada no primeiro semestre até o dia 30 de junho de 2012 e no segundo semestre, até o dia 30 de novembro de 2012, tanto ao Sindicato Profissional, quanto aos Trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A empresa que deixar de recolher a Participação acima estabelecida nos prazos estipulados, ocorrerá em multa de 2% (dois por cento) do montante não recolhido.


MAURO CESAR CARVALHO PEREIRA
PRESIDENTE

SIND TRABS INDS METAL MEC MAT ELÉTRICO DE PONTA GROSSA E
REGIÃO


JOSÉ LIVIO BURDA
PRESIDENTE

SIND DAS INDS MET MEC E DE MAT ELETRICO DE PONTA GROSSA E
REGIÃO